

DECRETO Nº 066/95

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22/11/94 e com o Regime Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete, responsável pela política municipal de emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Cruzeiro do Oeste-Pr.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAP, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desequilíbrio estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, dentre outras situações próprias do município.

XI - articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - a promoção e o atendimento de

informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - a elaboração do Plano de Trabalho, o tocante as Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - a articulação entre entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - quatro representantes indicados pelo Poder Público.

II - quatro representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III - quatro representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor qualquer tempo, a substituição dos

respective representantes.

§ 2º - os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - o mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução;

§ 4º - as instituições, inclusive financeiras, que lidarem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto;

§ 5º - pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento remuneração ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gabinete prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros eleitos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ ÚNICO - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste-Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto de 1995.

José Antônio de Castro
Prefeito Municipal
Sidney Aparecido De Carl
Chefe de Gabinete

066-04